LEI COMPLEMENTAR Nº 103/2023

Município de Abaeté Estado de Minas Gerais – Estado de Emergência em Saúde – Ausência de Calamidade Pública Na Forma Determinada Art. 65 Lei Complementar Federal nº 101/00–Diretos Servidores - Providências

Faço saber que o Povo de Abaeté, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, tendo em vista a ausência de declaração e reconhecimento legal de estado de calamidade pública na forma do art. 65 da Lei Complementar nº 101/00, reconhece e declara o período compreendido entre 27 de Maio de 2020 e 31 de Dezembro de 2021 como tempo de efetivo exercício para todos os fins de direito em relação ao vínculo de trabalho existente entre os servidores públicos municipais e o Município.

Parágrafo Único. Os direitos tratados no caput deste artigo são todos aqueles comuns às respectivas carreiras previstos no

Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais leis que regulam direitos dos servidores públicos municipais.

Art. 2° - O pagamento dos valores correspondentes aos direitos conferidos aos servidores municipais em leis anteriores far-se-á mediante escala de pagamentos segundo previsão orçamentária do Município.

Parágrafo Único. Os pagamentos de que trata o art. 2º desta Lei Complementar serão efetuados segundo requisitos, prazos e condições previstos em lei.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 10 de março de 2023.

Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal